

A resposta judicial brasileira aos casos de negligência afetiva na relação paterno-filial*

Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka**

Sumário: 1. Desembrulhando a delicada questão do abandono afetivo. 2. Recolhendo lições e exemplos – atávicos, no mundo animal – para além do construído, no entorno jurídico. 3. Direito ao pai: nem novo direito, nem direito inventado, mas um direito de sempre. 4. O perigo da monetarização do afeto e a relevância do caráter dissuasório e pedagógico das condenações. 5. Para concluir: “*Por todas as vezes*”.

1. Desembrulhando a delicada questão do *abandono afetivo*

Com grande prazer e honra, proponho-me a cuidar, junto aos senhores, neste Congresso, o que pôde resultar de minhas reflexões, já há alguns anos, e a partir dos encontros e discussões que

* Palestra proferida no XIII Congresso Internacional de Direito Comparado, em 27 de setembro de 2006, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), evento este que comemorou os 25 anos de fundação do Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, presidido pelo Professor Francisco dos Santos Amaral Neto, a quem a palestrante rende a sua melhor e maior homenagem, pelo fato de ser ele um dos raros e mais significativos ícones da reconstrução dos marcos teóricos do direito privado contemporâneo. As idéias mostradas nesta palestra são, em apertada síntese, as mesmas que se contém em estudos maiores, denominados: a) “*Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva na relação entre pais e filhos — além da obrigação legal de caráter material*”, publicado na obra coletiva “*A outra face do Poder Judiciário: decisões inovadoras e mudanças de paradigmas*”, coordenação de Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Editora Del Rey, Belo Horizonte: 2005; b) “*Pressuposto, elementos e limites do dever de indenizar por abandono afetivo*”, publicado na obra coletiva “*A ética da convivência familiar: sua efetividade no cotidiano dos Tribunais*”, coordenação de Tânia da Silva Pereira e Rodrigo da Cunha Pereira, Editora Forense, Rio de Janeiro: 2006.

** Doutora e Livre Docente em Direito pela Universidade de São Paulo. Professora Associada ao Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Ex Procuradora Federal. Diretora Nacional da Região Sudeste do IBDFAM — Instituto Brasileiro de Direito de Família.

tiveram como *locus* privilegiado o próprio IBDFAM — Instituto Brasileiro de Direito de Família.

O cerne desta exposição é o de procurar esclarecer aspectos fundamentais e essenciais da questão do afeto nas relações de família, questão que, se não foi trazida à baila no passado, hoje não se pode mais conter dentro da restrita esfera das relações familiares mal resolvidas ou sem solução, expandindo-se — em *casos pontuais e bem definidos* — até às portas de um Poder Judiciário brasileiro renovado, corajoso e inovador, que não tem demonstrado temor, nem tem se recusado à análise cuidadosa do que se pleiteia na atualidade.

O assunto, então, caros amigos, se refere exatamente a esta difícil e delicada questão: pode um pai, ou uma mãe, ser responsabilizado civilmente — e por isso, condenado à indenização — pelo abandono afetivo perpetrado contra o filho? A procura pelo fundamento da resposta a essa pergunta levaria à seguinte indagação: a denominada responsabilidade paterno-filial resume-se ao dever de sustento, ao provimento material do necessário ou do imprescindível para manter a prole, ou vai além dessa singela fronteira, por situar-se no campo do dever de convívio, a significar uma participação mais integral na vida e na criação dos filhos, de forma a contribuir em sua formação e subsistência emocionais¹.

Muitos julgaram — e o século anterior esteve a dar respaldo a esta convicção — que a assunção da responsabilidade pela manutenção material dos filhos seria o suficiente a ser feito em prol de alguém a quem não se deseja por perto. Certamente, essa *meia-responsabilidade* não foi jamais suficiente, mas o paradigma de

1 A questão é analisada sob a ótica interdisciplinar no artigo “Descumprimento do dever de convivência: danos morais por abandono afetivo. A interdisciplina sintoniza o direito de família com o direito à família”, de autoria de Giselle Câmara Groeninga e integrante da obra coletiva “A outra face do Poder Judiciário: decisões inovadoras e mudanças de paradigmas”, coordenação de Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Editora Del Rey, Belo Horizonte: 2005.

